

eleitoral dos membros do Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo cuja data ora se avizinha.

a) A quarta e última eleição de Conselheiros Tutelares da cidade desenvolveu-se com participação do T.R.E. - Tribunal Regional Eleitoral. A parceria com o T.R.E. foi criada para superar os motivos que provocaram a anulação da eleição ocorrida em novembro de 2001. Contudo, o T.R.E. promove eleição fundamentalmente municipal, e o sistema e estrutura que possui não pode improvisar e adaptar uma eleição como a que aconteceu, de 1.650 candidatos inscritos naquela ocasião, para os 170 cargos existentes nos 34 conselhos dos 96 distritos da cidade.

b) A improvisação provocou desrespeito às normas que determinavam dar a conhecer as regras da eleição para eleitores e candidatos 90 dias antes do dia da escolha, o que não ocorreu já que o prazo ali determinado foi muito menor.

c) Referidos procedimentos de adaptação na última eleição impediram que diversos eleitores pudessem ter garantido o pleno exercício de voto na escolha de candidatos de sua região. O reduzido número de eleitores, em relação ao do pleito convencional, fez com que o prontuário do eleitor no T.R.E. migrasse para postos de eleição fora das áreas do eleitor e de seus candidatos, dentro da divisão dos 34 conselhos nos 96 distritos da cidade de São Paulo. Esta situação permitia que tais eleitores pudessem votar apenas em candidatos da região vizinha, logo, consagrando uma realidade de não poder expressar o objeto de sua escolha.

d) O protagonismo infanto-juvenil é temática presente no cotidiano de todos nós que lutamos pelos direitos da criança e do adolescente. Teremos os adolescentes com mais de 16 anos podendo participar do pleito de 2005? como ocorrerá?

e) Existem reivindicações por ampliação do número de Conselhos Tutelares na Cidade de São Paulo, iniciativas organizadas em eventos, por exemplo por movimentos na Subprefeitura do Aricanduva, única subprefeitura que não tem um conselho tutelar entre as 31 subprefeituras da cidade.

f) Há indagações e reclamos sobre a situação da existência de apenas um conselho tutelar na Região Sé, em seus 10 distritos, por onde se estima transitem mais de três milhões de pessoas, diariamente; a região da Moóca é outra que soma sete distritos de considerável adensamento populacional – que

inclui o distrito do Belém, sede do polêmico Complexo do Tatuapé da Febem - atendida apenas pelo conselho tutelar da Moóca. Manter-se-á o número de 34 conselhos tutelares nesse processo eleitoral? será ampliado? entendemos que deve ser ampliado para que os direitos da criança, do adolescente e do povo sejam melhor atendidos!

g) Por ocasião do início do processo eleitoral da última eleição até o início deste processo eleitoral dos conselheiros tutelares criaram-se leis e outras normas que trouxeram novidades para diversas situações que devem integrar os procedimentos desse novo momento eleitoral. Há, por exemplo, a determinação de que haja atendimento 24 horas/dia, incluindo os plantões e os recursos materiais e humanos para melhor desempenho no atendimento dos conselhos.

h) Surgiu nas normas produzidas nesse intervalo de tempo determinação de que o conselheiro tutelar tenha atividade exclusiva como conselheiro tutelar, situação que os candidatos devem conhecer e assumir.

i) Constata-se escassez de programas. Necessita-se, pois, que os programas sejam viabilizados e implantados para corresponder às demandas que se apresentam nos conselhos tutelares e se possa permitir que criem medidas protetivas e encaminhamentos devidos e correspondentes.

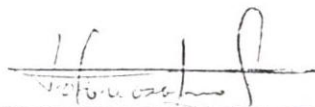
j) Necessário que seja conhecida e enfatizada a competência do conselho tutelar, em divulgação para o povo usuário; para os profissionais sociais, cujas competências interagem com as dos membros do conselho tutelar, e, inclusive, para juízes e promotores, tendo em conta que apesar dos 14 anos de implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há ações e reações de autoridades que denotam equívocos como aqueles que determinam ações para o conselho tutelar, casos até da autoridade judiciária, quando é sabido não ser o conselho órgão jurisdicional, devendo se garantir a autonomia do conselho como determina art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo o art.137 como exceção única desde quando reclamado por quem de legítimo interesse.

k) A V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Encontros estaduais e nacionais de Conselheiros Tutelares, trouxeram resoluções e propostas que se somam às diretrizes do CONANDA que podem contribuir para consolidar a estrutura dos conselhos e os direitos sociais de

conselheiros tutelares que devem ser observados e assimilados nesse processo eleitoral de 2005.

1) É preciso que haja atenção com relação à condução do processo eleitoral que ocorre em São Paulo e ao significado que trará, tanto quanto às características inovadoras como às resistências oferecidas a mudanças. Procedimentos assumidos pela Cidade de São Paulo tendem a serem assumidos como normas em outros municípios.

Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
15/09/2004



Lourival Nonato dos Santos – Coord. Fórum DCA

- c/c Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e coletivos da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo
- À Sociedade Civil

